



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
Rua Cel. Amorim, nº 76 – 2º andar, Centro – Petrolina/PE CEP: 56302-320 fone: (87) 2101 2392  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 (PROCESSO 23418.000852/2012-71)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CERCA DE PROTEÇÃO DELIMITANDO A ÁREA DA FAZENDA ESCOLA DO CAMPUS SALGUEIRO DO IF SERTÃO-PE

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Presidente e membros, designada através da Portaria nº. 221, de 14 de abril de 2015, para dar continuidade aos trabalhos concernentes à TOMADA DE PREÇO nº. 01/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para execução da cerca de proteção delimitando a área da fazenda escola do Campus Salgueiro do IF Sertão-PE. O presidente da Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura da reunião para análise da documentação de habilitação na qual a Comissão Permanente de Licitação verificou que:

1) A licitante CONSTRUHINDO LTDA – EPP, CNPJ. 03.780.670/0001-66, não apresentou o Certificado de Regularidade no cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ATF/APP descumprindo a previsão do item 7.3.1.9 do edital;

2) A licitante CCN CONSTRUTORA E INC ORPORADORA LTDA-ME, CNPJ 00.712.814/0001-59, não apresentou o comprovante de inscrição no cadastro técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras, porém demonstrou na documentação o Certificado de Regularidade, donde se abstrai que se está regular no referido cadastro é porque está inscrita no apontado cadastro, sendo essa falha sanada pela Comissão com base na orientação emanada dos órgãos de controle, senão vejamos:

*(...) o rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o já citado Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. (decisão TCU 570/92, plenário, ata 59/92, DOU 29/12/1992; g.n.)*

O saneamento de falhas de natureza formal, quando não trouxerem prejuízos ao interesse público e não ofendam a isonomia da licitação, além de ser consentâneo com a interpretação favorável à amplitude da concorrência é também prática largamente incentivada na doutrina, a ponto de o Legislador Ordinário positivar a conduta no artigo 24 da Lei 12.642/2011 que introduziu o RDC:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
Rua Cel. Amorim, nº 76 – 2º andar, Centro – Petrolina/PE CEP: 56302-320 fone: (87) 2101 2392  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

*Passou-se a adotar legislativamente o critério, amplamente acolhido na doutrina e fortemente adotado pela jurisprudência, de que apenas vícios insanáveis invalidam os atos na licitação.*

*Adota-se agora expressamente a orientação de que vícios sanáveis não podem acarretar a invalidação ou a desconsideração de atos praticados na licitação – tal como exemplo, a apresentação de proposta ou documentos de habilitação.*

*(PEREIRA, César A. Guimarães. O Regime Diferenciado de Contratação estabelecido pela Lei 12.462: as principais inovações. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº54, agosto de 2011, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em 13 de março de 2013).*

- 3) A licitante CF ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ 05.399.131/0001-07, trouxe os documentos previstos em edital;
- 4) A licitante CONSTRUTORA MVC LTDA, CNPJ 04.645.161/0001-93, não apresentou o Certificado de Regularidade no ATF/APP, descumprindo o previsto no item 7.3.1.9 do edital. Além disso, não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, (item 9.1.2.1); não apresentou o comprovante dos atos constitutivos (item 7.3.1.7); e não apresentou a comprovação de vínculo do profissional que executará a obra (item 7.3.3.5).
- 5) A licitante CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA–EPP, CNPJ 08.561.439/0001-03, trouxe os documentos previstos em edital.
- 6) A licitante LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA – EIRELI EPP, CNPJ 22.328.425/0001-67, incluiu o valor da proposta de preços na documentação de habilitação, descumprindo o teor do item 9, subitem 9.12.2 do Edital (incluir proposta de preço no envelope da habilitação); além disso, não apresentou o comprovante de inscrição no CTF/APP acompanhado do Certificado de Regularidade no ATF/APP, na forma como prevista no item 7.3.1.9 do edital.
- 7) A licitante MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.568.641/0001-02, trouxe o Certificado de Regularidade no ATF/APP, sanando a falta da juntada do comprovante de inscrição nesse mesmo cadastro, porquanto se abstrai que a empresa que está inscrita no apontado cadastro, sendo essa falha sanada pela Comissão com base na orientação emanada dos órgãos de controle, conforme entendimentos supra citados.
- 8) A licitante SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 11.949.783/0001-70, trouxe todos os documentos previstos em edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
Rua Cel. Amorim, nº 76 – 2º andar, Centro – Petrolina/PE CEP: 56302-320 fone: (87) 2101 2392  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ultrapassada essa primeira análise de competência da Comissão Permanente de Licitação, foram analisados os documentos de cunho técnico-profissional das empresas, a cargo da Equipe Técnica de Engenharia do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, sendo observado por esta, em Nota Técnica (cópia em anexo) o seguinte:

- a) A licitante CONSTRUHINDO, CNPJ 03780670/0001-66, atende aos requisitos técnicos;
- b) A licitante MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 18568641/0001-02, atende aos requisitos técnicos;
- c) A licitante CONSTRUTORA PITOMBERA LTDA - EPP, CNPJ 08561439/0001-03, atende aos requisitos técnicos;
- d) A licitante CF ENGENHARIA, CNPJ 05.399.131/0001-07, atende aos requisitos técnicos;
- e) A licitante SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 11949783/0001-70, está em desacordo com o solicitado no edital da Tomada de Preço. O primeiro quesito se dá pela apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente à FISCALIZAÇÃO da obra e não EXECUÇÃO, conforme exposto no item 7.3.3.2 do edital. A outra obra que é apresentada pelo participante da licitação para compor o acervo técnico da empresa foi prestação de serviço à pessoa FÍSICA, item que não é considerado segundo o item 7.3.3.2 do mesmo edital, o qual faz a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por Pessoa JURÍDICA. Desse modo, a empresa não atende aos requisitos solicitados no edital;
- f) A licitante CONSTRUTORA MVC, CNPJ 04645161/0001-93, atende aos requisitos técnicos;
- g) A licitante CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA-EPP, CNPJ 00712.814/0001-49, atende aos requisitos técnicos;
- h) Em relação à licitante LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ 22328425/0001-67, o seu responsável técnico apresentou pendências junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), descumprindo o item 7.3.3.1 do edital.

Sendo assim, confrontando a análise feita pela Comissão Permanente de Licitação com a análise feita pela Equipe Técnica de Engenharia, tem-se que o julgamento da habilitação é o seguinte:

- **Empresas INABILITADAS**



CONSTRUHINDO LTDA – EPP;  
CONSTRUTORA MVC LTDA;  
LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA – EIRELI EPP;  
SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

• **Empresas HABILITADAS**

CF ENGENHARIA LTDA – EPP;  
CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME;  
MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;  
CONSTRUTORA PITOMBERA LTDA - EPP.

A presente ata que veicula o julgamento da fase de habilitação será publicada no Site do IF Sertão e em Diário Oficial da União, o prazo para envio de recursos de habilitação se inicia do dia seguinte à data da publicação, ficando desde já designada a data de 05/11/2015 para início do prazo. O envelope de n.º 02, contendo a proposta financeira dos licitantes habilitados, será aberto, em sessão pública a ser designada após a análise recursal e a decisão definitiva de habilitação. Nada mais havendo digno de registro, foi encerrada a reunião, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

Petrolina-PE, 03 de novembro de 2015

 JOÃO DERYSON FIGUEIREDO Presidente	 LUCIANO MARCOS RANGEL L'HOTELLIER Membro
 EVANDRO NUNES BOMFIM Membro	 FRANCO PEREIRA DOS SANTOS MEMBRO
SILVÂNIO ANTONIO CARVALHO Membro	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SERRA TALHADA

Serra Talhada, 27 de outubro de 2015.

**NOTA TÉCNICA**

A presente nota trata da análise dos documentos referentes à qualificação técnica, exigidos no item 7.3.3 do Edital TP 01/2015, das empresas participantes da Tomada de Preço nº 001/2015, processo nº 23418.000085/2012-71.

Foram analisadas as documentações técnicas das oito empresas participantes da licitação, a saber:

- CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CNPJ 00.712.814/0001-59
- CF ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ 05.399.131/0001-07
- CONSTRUHINDO LTDA – EPP, CNPJ 03.780.670/0001-66
- CONSTRUTORA MVC LTDA, CNPJ 04.645.161/0001-93
- CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA – EPP, CNPJ 08.561.439/0001-03
- LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 22.328.425/0001-67
- MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.568.641/0001-02
- SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 11.949.783/0001-70

Pela verificação das documentações entregues pelas empresas concorrentes na etapa de habilitação da tomada de preços, conclui-se:

A empresa CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CNPJ 00.712.814/0001-59, atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.

A empresa CF ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ 05.399.131/0001-07, atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.

A empresa CONSTRUHINDO LTDA – EPP, CNPJ 03.780.670/0001-66, atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SERRA TALHADA

A empresa CONSTRUTORA MVC LTDA, CNPJ 04.645.161/0001-93, atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.

A empresa CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA – EPP, CNPJ 08.561.439/0001-03, atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.

O responsável técnico da empresa LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 22.328.425/0001-67, apresenta a Certidão de Registro e Quitação de Profissional com pendências junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), descumprindo, assim, o item 7.3.3.1 do edital.

A empresa MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.568.641/0001-02, atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.

O acervo técnico apresentado pela empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 11.949.783/0001-70, está em desacordo com o solicitado no edital desta Tomada de Preço. O primeiro quesito se dá pela apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente à FISCALIZAÇÃO da obra e não EXECUÇÃO, como exposto no item 7.3.3.2 do edital. A outra obra que é apresentada pelo participante da licitação para compor o acervo técnico da empresa foi prestação de serviço à Pessoa FÍSICA, item que não é considerado segundo o item 7.3.3.2 do mesmo edital, o qual faz a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por Pessoa JURÍDICA. Deste modo, a empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 11.949.783/0001-70, não atende os requisitos solicitados no edital.

  
Kleyton Michell Nunes de Souza  
Engenheiro Civil / CST